

"O público vê como lhe dizem que é."

(Eça de Queirós)



Português de Ofício

Pontuação: “e”, “e sim”, “ou”

E

Quando a conjunção coordenada “e” somar orações com mesmos sujeitos, não há vírgula. Vejamos:

O juiz prolatou a sentença e encerrou o julgamento.

Observe que os verbos **prolatar** e **encerrar** têm como sujeito **juiz**, logo a conjunção apenas soma duas ações em torno de um único personagem.

Agora observe o exemplo a seguir:

O juiz absolveu o réu, e a multidão manifestou-se contra a decisão.

Veja que há sujeitos diferentes para os verbos absolver e manifestar-se. Nesse caso, as orações devem ser separadas por vírgula, como se demarcássemos dois blocos de informação, que, embora se relacionem, não têm dependência sintática.

E sim

A expressão “e sim” é indivisível. A vírgula vai ser registrada, quando couber, antes do “e”.

*O advogado do réu não buscava a defesa do cliente, e **sim** ferir a face da vítima.*

Observe que, no exemplo, “e sim” tem sentido de “mas”.

Se o redator deseja usar “mas” no lugar do “e”, sugere-se que a expressão seja registrada entre vírgulas. Veja o exemplo a seguir:

*O advogado do réu não buscava a defesa do cliente, **mas, sim**, ferir a face da vítima.*

Ou

Se o texto traz alternativa, em que pode ser realizada uma ou outra ação, sem que uma necessariamente exclua a outra, não haverá vírgula. Observe:

*“O advogado não decidiu se vai alegar legítima defesa **ou** provar violenta emoção.”^[1]**

Se uma ação exclui a outra, a conjunção **ou** tem papel disjuntivo, por isso exige a vírgula.

*“O menor absolutamente incapaz será representado pelos pais, **ou** por seu tutor.”*

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br

[1] Exemplos extraídos de DAMIÃO, Regina T. & HENRIQUES, Antonio. Curso de Português Jurídico. 12ª ed. Atlas: São Paulo, 2015.



Enfoque

Vocabulário Jurídico Controlado (VCJ): pessoa com deficiência

O Vocabulário Jurídico Controlado do TRT da 3ª Região (VJC - TRT3) autoriza o uso da expressão “pessoa com deficiência” e registra como de uso proibido (UP) as expressões “deficiente”, “pessoa deficiente”, “pessoa portadora de deficiência” e “portador de deficiência” ([acesse aqui](#)). A tomada de decisão quanto ao vocábulo ou expressão autorizado pelo VJC é fruto de todo um processo de estudo. Abaixo descreveremos os argumentos que fundamentaram a escolha pela expressão “pessoa com deficiência”.

A Constituição Federal de 1988 registra a expressão "portador de deficiência". Essa denominação, entretanto, não é mais condizente com os valores e princípios vigentes na atualidade, tanto no Brasil quanto no mundo. A crítica a essa denominação funda-se na ideia de que a pessoa não porta uma condição que lhe é inata, uma vez que somente se pode portar algo de modo deliberado ou casual, como, por exemplo, um guarda-chuva.

É importante perceber que, em determinado momento histórico, a expressão usada pela CF/88 atendia aos anseios de organizações de pessoas com deficiência. Naquela época contestava-se a denominação "pessoa deficiente", sob o argumento de que a expressão sinalizava que a pessoa seria inteiramente deficiente.

Posteriormente, surgiu a expressão "pessoa com necessidades especiais", na esteira das necessidades educacionais especiais de crianças com deficiência, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB n. 2, de setembro de 2001, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. A denominação passou a ser utilizada em todos os outros meios, não apenas no escolar, porque se acreditava que a terminologia "necessidades especiais" poderia evitar o estigma dos termos deficiência e deficiente.

Mas essa terminologia, muito adotada no meio jurídico, mostrou-se, com o passar do tempo, inadequada. Ora, pessoas com deficiência geralmente tem necessidades especiais, mas não há como afirmar que pessoas com necessidades especiais sempre sejam pessoas com deficiência. Por exemplo: a fratura do fêmur pode, temporariamente, gerar necessidade de uso de cadeira de rodas. Assim, a necessidade especial não se vincula à deficiência.

No fim dos anos 90 e início dos anos 2000, as organizações de pessoas com deficiência de todo o mundo realizaram eventos e encontros. Procuravam uma denominação que atendessem à dignidade dessas pessoas, além de indicar inclusão na sociedade. Foi nesse contexto que a expressão "pessoa com deficiência", preconizada pela Declaração de Salamanca (sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais), de 1994, passou a ser considerada a mais adequada. A ONU adotou a expressão na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como em outros documentos.

Por fim, a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) elegeu a terminologia "pessoa com deficiência". A base para a concepção dessa norma está na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificada pelo Congresso Nacional.



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. BÔNUS DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. I – A admissibilidade dos recursos está jungida a determinados pressupostos, entre eles o interesse recursal, em virtude do prejuízo que a decisão possa ter causado à parte, vindo à baila o binômio necessidade-utilidade do manejo do recurso. II - Assim, o que justifica a interposição do recurso é o prejuízo ou gravame que a decisão tenha causado à parte, cujo reexame lhe

possibilite situação jurídica mais favorável. III – Dessa forma, considerando que o Regional decidiu em consonância com a tese recursal, tendo mantido a sentença que determinou a compensação dos valores pagos a título de “bônus de permanência”, devidamente corrigidos, dos valores devidos à reclamante, avulta a convicção de que o recurso de revista não logra processamento por ausência de interesse recursal, na forma do artigo 996 do CPC de 2015. IV – **Recurso não conhecido.** (TST – 5ª Turma – RR-0010233-48.2014.5.01.0055 – Relator: Min. Antonio José de Barros Levenhagen – Disponibilização: DEJT/TST 22/06/2017, p. 2.087).



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 4, DE 6 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 10/07/2017

Altera os arts. 86 e 87 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para autorizar a retirada de autos processuais em carga de secretarias de varas do trabalho, por pessoa credenciada a pedido de advogado ou de sociedade de advogados.

[PORTARIA VTOU N. 3, DE 21 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 07/07/2017

Dispõe sobre a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos do rito sumaríssimo na Vara do Trabalho de Ouro Preto.

[PORTARIA NFTCON N. 1, DE 7 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 11/07/2017

Promove a transferência de atividades das Varas do Trabalho ao Núcleo do Foro de Contagem, em adesão ao Projeto Superforo instituído pela Secretaria de Apoio Judiciário e dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados.

[PORTARIA NFTVAR N. 2, DE 4 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 11/07/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Foro.

[PORTARIA NFTVAR N. 3, DE 06 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 11/07/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Foro.

[EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA E PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS](#) - DEJT/TRT3 13/07/2017

Torna pública a abertura de inscrições nos processos de ESCOLHA e de ELEIÇÃO de membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, nos termos deste Edital.

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 4 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 13/07/2017

Altera a Ordem de Serviço GP n. 2, de 12 de junho de 2014, que institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 DE JUNHO DE 2014 \(*\)](#) - DEJT/TRT3 13/07/2017

(*Republicada em cumprimento ao art. 2º da Ordem de Serviço GP n. 1, de 4 de julho de 2017)

Institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no TRT da 3ª Região.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[RESOLUÇÃO CSJT N. 191, DE 30 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 10/07/2017

Altera a redação da Resolução CSJT n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho.

[RESOLUÇÃO CSJT N.192, DE 30 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 10/07/2017

Dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 193, DE 30 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 10/07/2017

Altera a Resolução CSJT n. 138, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 194, DE 30 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 10/07/2017

Altera a Resolução CSJT n. 140, de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 195, DE 30 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 10/07/2017

Anula a Resolução CSJT n. 168, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a implementação do percentual de reajuste de 13,23% referente à Vantagem Pecuniária Individual (VPI), aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Tribunal Superior do Trabalho

[RESOLUÇÃO N. 219, DE 26 DE JUNHO DE 2017. \(*\) REPUBLICAÇÃO](#) - DEJT/TST 13/07/2017

Altera a redação das Súmulas 124, 368, 398 e 459. Edita a Súmula 463. Altera a redação da Orientação Jurisprudencial 269 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Cancela as Orientações Jurisprudenciais 287, 304 e 363 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

[ATO SEGJUD N. 360, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TST 13/07/2017

Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT.

Legislação Federal

[PORTARIA MT N. 873, DE 6 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 10/07/2017

Altera a Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e dá nova redação ao Anexo I, que dispõe sobre distâncias de segurança e

requisitos para o uso de detectores de presença optoeletrônicos, em sua alínea C, que estabelece requisitos para uso de sistemas de segurança de detecção multizona - AOPD multizona em dobradeiras hidráulicas, ao Anexo IV (Glossário), ao Anexo VIII, que dispõe sobre Prensas e Similares, e ao Anexo IX, que dispõe sobre Injetora de Materiais Plásticos, da NR-12.

[LEI N. 13.464, DE 10 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 11/07/2017

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis n^{os} 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei n^o 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis n^{os} 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6 de novembro de 2009, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei n^o 2.355, de 27 de agosto de 1987.

[LEI N. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 12/07/2017

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n^{os} 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036,

de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA MPDG N. 4, DE 11 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 12/07/2017

Dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

[LEI N. 13.466, DE 12 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 13/07/2017

Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

[LEI N. 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 14/07/2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.